



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Proces. PE nº 02/11  
01 Ass. 9

## PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 2/2011

AS COMISSÕES  
Comissão de Justiça e Redação  
Marília, 08/02/2011  
Yoshio Takaoka  
PRESIDENTE

Dando nova redação ao inciso I, do artigo 21, da Lei Orgânica do Município de Marília, estabelecendo condição de urgência para convocação da Câmara Municipal de Marília, no período de recesso, com aprovação pela maioria absoluta dos Vereadores.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

**Art. 1º** - O inciso I, do artigo 21, da Lei Orgânica do Município de Marília, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal.”

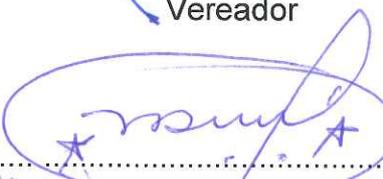
**Art. 2º** - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

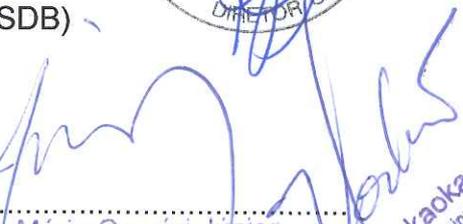
Câmara Municipal de Marília, em 01 de fevereiro de 2011

Delegado Wilson Damasceno (PSDB)  
Vereador



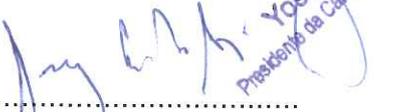
  
 João Duarte do Nascimento  
Vereador

  
 José Carlos Albuquerque  
Vereador

  
 Mário Coraini Junior  
Vereador

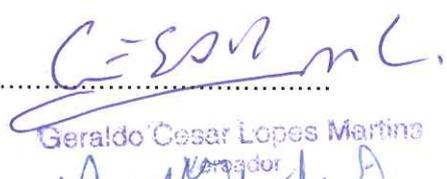
  
 Herval Rosa Soares  
Vereador

  
 Benedito Donizeti Alves  
Vereador

  
 Sydney Gobetti de Souza  
Vereador

  
 Carlos Eduardo Gimenes  
Vereador

  
 Pedro Olímpio Caetano  
Vereador

  
 Geraldo Cesar Lopes Martins  
Vereador

  
 Lázaro da Cruz Júnior  
Vereador

  
 Yoshio Takaoka  
Presidente da Câmara Municipal de Marília



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Process.	7E	021	11
Fis.	02	Ass.	91

## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, que visa dar nova redação ao inciso I, do artigo 21, da Lei Orgânica do Município de Marília, estabelecendo condição de urgência para convocação da Câmara Municipal de Marília, no período de recesso, com aprovação pela maioria absoluta dos Vereadores.

Atualmente, a convocação da Câmara por parte do Poder Executivo não tem critérios, cabendo apenas ao Prefeito definir matérias de seu interesse, poderiam ter sua tramitação no período normal dos trabalhos legislativos, mas que, por falta de planejamento deixa para última hora.

Esta situação causa transtornos ao Poder Legislativo, que com a urgência regimental deve comunicar os Senhores Vereadores e convocar sessão extraordinária para apreciar determinadas matérias.

Com a propositura em tela, os Vereadores terão autonomia para deliberar se as matérias incluídas no período de convocação necessitam da urgência requerida, dando autonomia à Câmara, para deliberar o que convier ou, deixar para o período legislativo normal as demais proposições.

Esta iniciativa tende a disciplinar e organizar o Executivo, no sentido de planejar o encaminhamento de proposições para deliberação da Câmara, normatização esta, que também tem amparo no inciso II, parágrafo 6º, do art. 57 da Constituição Federal.

Diante disso esperamos que os Nobres Pares aprovem o presente projeto de emenda à Lei Orgânica, oferecendo autonomia a nós Vereadores para julgarmos se as proposições merecem a urgência pretendida.

Câmara Municipal de Marília, em 01 de fevereiro de 2011

Delegado Wilson Damasceno (PSDB)  
Vereador

Eduardo Duarte do Nascimento  
Vereador

José Carlos Albuquerque  
Vereador

Mário Coraíni Júnior  
Vereador

Herval Rosa Seabra  
Vereador

Sydney Gobetti de Souza  
Vereador

Carlos Eduardo Gimenes  
Vereador

Pedro Clímpio Caetano  
Vereador

Geraldo Cesar Lopes Martins  
Vereador

Lázaro da Cruz Júnior  
Vereador

Yosho Takaoka  
Presidente da Câmara Municipal de Marília